

CONTRATO Nº 10/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **AMC IINFORMÁTICA LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.541.735/0001-80, com sede na Alameda Rio Preto, nº 453, Tamboré – Barueri - SP - CEP 06.460-050, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DOS REIS DE CAMPOS**, portador do CPF-MF nº 904.566.108-04 e RG nº 7.443.065 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 07/2015, Processo TC nº 1.261/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de extensão de garantia para “servidores de rede” da marca Dell, modelo Power Edge R710, através de suporte técnico, substituição de peças e mão de obra, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015;

1.2 - Atualmente os “servidores de rede” Dell Power Edge R710 estão instalados na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1.261/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 27/11/2016.

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato serão contados do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.470,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A GARANTIA dos serviços será até 27/11/2016;

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer correções de erros ou alternativa para corrigir defeitos na estrutura física dos servidores de rede;

6.3 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone e e-mail - durante o prazo de suporte técnico com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Designar servidor/comissão para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

7.1.2 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.1.3 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

7.1.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos equipamentos em garantia;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

7.1.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços de garantia, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 7.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir peças quando constatadas recorrências, defeitos ou incorreções da execução do serviço;
- 7.2.3 - Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.2.4 - Reportar ao TCEES qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o andamento das atividades do TCEES;
- 7.2.5 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados na Secretaria de Tecnologia da Informação e no TCEES;
- 7.2.6 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- 7.2.7 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja conduta seja inadequada ao ambiente de trabalho;
- 7.2.8 - Assumir a responsabilidade e efetuar o pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da prestação de serviço;
- 7.2.9 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços;
- 7.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o TCEES por quaisquer danos ou prejuízos causados;
- 7.2.11 - Solicitar ao TCEES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário ou que possam vir a comprometer a execução da prestação de serviço;
- 7.2.12 - Apresentar Declaração/Certificado de Extensão de Garantia emitido pelo fabricante, no prazo de até 15 dias, a contar da data de assinatura do Contrato;
- 7.2.13 - Não ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, bem como a subcontratar o serviço, salvo autorização prévia e por escrito do TCEES.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

9.1 - EQUIPAMENTOS:

9.1.1 - A extensão de garantia abrangerá os seguintes equipamentos:

Item	Service Tag	Descrição	Quant.
1	3C4R5P1	Servidores de rede marca/modelo DELL POWER EDGE R710.	03
	2C4R5P1	ProSupport: Mission Critical 2-Hour 7x24 On-site Service with Emergency Dispatch and 6 hour Repair (954-2417)	
	1C4R5P1		

9.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.2.1 - O suporte técnico deve ser prestado pelo fabricante ou por sua rede credenciada formalmente autorizada;

9.2.2 - A garantia deve ser de nível "ProSupport" e conter os seguintes serviços:

- a) Suporte online e por telefone 07 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- b) Assistência para configuração de redes simples com ou sem fio;
- c) Centros de Comando Globais;
- d) Suporte colaborativo para hardware e software;
- e) Serviço no local no próximo dia útil;
- f) Suporte completo a Hardware com substituição de peças com mão de obra;
- g) Suporte técnico prestado no horário comercial (08h:00 às 18h:00), durante todo o período de vigência do Contrato e o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas horas), com a solução em até 6 horas independente do problema ser relacionado a Hardware ou Software (atualização de firmware, memória ROM), após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

9.2.3 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

- a) Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;
- b) Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, sendo responsável pela verificação técnica do fornecimento de peças e prestação dos serviços contratados, como também seus níveis mínimos e máximos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da Solução;

10.2 - A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração;

10.3 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

10.4 - Compete ao(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

10.5 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

10.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento único será efetuado após a confirmação do registro das TAGS ou número de série dos equipamentos citados no item 9.1 da Cláusula Nona em garantia no site da DELL;

11.2 - Deverá ser fornecida ao TCEES a NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

11.2.1 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

11.2.2 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

11.2.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

11.2.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigido.

11.3 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.3.1 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária;

11.3.2 - Os pagamentos serão efetuados no Banco do Brasil (001), Agência 3348-0, Conta Corrente Nº 190.270-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo TC nº. 1261/2015, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES;

13.5 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo TC nº 1.261/2015, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 10 de junho de 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


José dos Reis de Campos
AMC Informática Ltda.
CONTRATADA

Para efeito de citação deverá ser enviada, juntamente com os Termos, cópia do RTC nº 138/2015 (fls. 46/66).

Vitória, 10 de junho de 2015.
Sérgio Manoel Nader Borges
Conselheiro Relator

com ambos os Termos, cópias da Instrução Técnica Inicial - III n.º 888/2015.

O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 10 de junho de 2015.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 843/2015

PROCESSO TC Nº 6120/2015
JURISDICIONADO FUNDO M. de SAÚDE de STª MARIA de JETIBÁ
ASSUNTO OMISSÃO NA REMESSA - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL- 1º bimestre/2015
RESPONSÁVEL ROSILENE STUR DE SOUZA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **CITAR** a Srª. **ROSILENE STUR DE SOUZA** – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes (artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012) em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico (fl. 02), cuja ciência se deu em 14/04/2015 (1º bimestre).

DECIDE, AINDA, O RELATOR, **NOTIFICAR** a Srª. **ROSILENE STUR DE SOUZA** – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (artigo 358, III e 359 da Resolução TC 247/2013).

Descrição	Periodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	1º bimestre/2015	Resolução TC 247/2012

Para efeito de citação e notificação deverão ser enviadas, juntamente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 010/2015

Processo TC-1261/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AMC Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de extensão de garantia de servidores de rede, da marca "Dell", modelo Power Edge R710, através de suporte técnico, substituição de peças e mão de obra, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015.

VALOR ESTIMADO: R\$17.470,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: Contados do dia seguinte à publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES até o dia 27/11/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 10 de junho de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PESQUISA AGENDADA

Quer saber o que o Tribunal de Contas publica a seu respeito no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

No DOE existe a opção de cadastro personalizado para pessoas físicas. Essa configuração pode abordar quaisquer nomes ou palavras-chave de interesse do usuário.

Para realizar o cadastro, acesse o portal: <http://diario.tce.es.gov.br>.

Na barra superior, clique em **Pesquisa Avançada** e, depois, em **Cadastre-se**.

Todo o conteúdo de seu interesse lhe será remetido para o endereço eletrônico cadastrado.

O DOE é meio oficial de divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas, exceto em casos em que, por lei, deve haver intimação ou vista pessoal.

